



PROCESSO N.º	80.713-3/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESPONSÁVEL	JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, relativa à recepção da documentação encaminhada pela Câmara Municipal de Nova Xavantina, de responsabilidade do Senhor Jubio Carlos Montel de Moraes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, referente à perda de receita de R\$ 100.000,00, fruto do convênio da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, de responsabilidade do Senhor João Batista Vaz da Silva, ex-Prefeito, com o Ministério do Turismo em virtude de descumprimento de cláusulas contratuais.

2. Em seu relatório técnico¹, a Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria sugeriu a citação do Sr. João Batista Vaz da Silva, ex-prefeito, para manifestação acerca da(s) irregularidade(s) identificada(s).

3. Devidamente citado pelo Ofício n.º 622/2024/GC/WT², de 10/10/2024, em 21/11/2024, foi certificado nos autos³ que o prazo concedido para apresentação da defesa transcorreu *in albis*.

4. Para esses casos, o artigo 41, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e o artigo 105 do Regimento Interno com a redação dada pela Emenda Regimental nº 7/2024 (RI-TCE/MT), dispõem que:

Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso)

Art. 41 A parte que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerada revel, dando-se prosseguimento ao processo.

Regimento Interno com a redação dada pela Emenda Regimental nº 6/2023 (RI-

¹ Documento digital n.º 527552/2024.

² Documento digital n.º 529497/2024.

³ Documento digital n.º 545915/2024.





TCE/MT)

Art. 105 Decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, por decisão mediante julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do processo.

5. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 8º, 41, *caput*, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, e do artigo 105 do RI-TCE/MT, **de claro a revelia do Sr. João Batista Vaz da Silva, ex-Prefeito Municipal de Nova Xavantina/MT.**

6. Após, à 2ª Secretaria de Controle Externo para prosseguimento processual.

7. Publique-se.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2024.

*(assinatura digital)*⁴

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

